



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022.

ALTERA O ARTIGO 113 §1º, 141 §2º, 166, INCISO III, A TABELA 02 E O MAPA 02, DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.406/20 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART 1º - O Artigo **113º §1º** da Lei Municipal nº **3.406/20**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. *Todas as edificações deverão respeitar em uma das laterais afastamento mínimo conforme Tabela 02 (Requisitos de ocupação do solo urbano), em anexo.*

§1º *O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção.*



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ART 2º O Artigo 141 §2º da Lei Municipal nº 3.406/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. *No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:*

§ 2º *Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 12,00m (doze metros)*

ART 3º O Artigo 166. Inciso III da Lei Municipal nº 3.406/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 166. *As seções transversais das vias projetadas deverão obedecer aos seguintes requisitos desta Lei Complementar:*

III- *Vias Locais:12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado,*

ART 4º - Altera o mapa 02 e tabela 02, do anexo 1 do perímetro e zoneamento urbano, em anexo.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§1º - A alteração requerida faz referência exclusivamente a chamada **Zona Industrial Predominante – ZIN** -, cuja área fica próxima ao lago do restaurante Chapão da Lagoa, trevo de acesso do Município, saída para o Município de Trindade do Sul-RS, área esta que terá uma utilidade ímpar e será de grande importância para o desenvolvimento municipal.

ART 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.024. de 16/07/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, 13 de abril de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

31-05-1959

CASSIO SPERRY
Sec. de Administração e RH

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO